



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 735, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Texto Consolidado)

Institui piso salarial para as funções de Médico do Programa Saúde da Família.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em R\$ 18.389,96 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) o piso salarial da função de Médico do Programa Saúde da Família, para uma carga horária de 40 horas semanais. [\(Alterado pela Leinº 1.185/2015\); \(Alterado pela Lei nº 1.707/2023\); \(Alterado pela Lei nº 1.919/2024\)](#)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 5 de novembro de 2009.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 735 /2009 (Acrescido pela Lei nº 1522/2022); (Alterado pela Lei nº 1.707/2023) (Alterado pela Lei nº 1.919/2024)			
Função	Vagas	Jornada semanal de trabalho	Remuneração
Médico do Programa Saúde da Família	5	40 horas	18.389,96